



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RORAIMA

Decreto Legislativo n.º 004/2025

Em, 12/02/2025.

**“ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA  
RECEBIMENTO DE MERCADORIAS TIPO  
MATERIAL DE CONSUMO ALMOXARIFADO DA  
CÂMARA MUNICIPAL”.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, expediu o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1.º.** O recebimento de material de consumo será realizado apenas por servidor designado, em horários determinados e somente acompanhado da nota fiscal de venda em formato físico, vedada a forma digital ou similar.

**Art. 2.º.** Fica terminantemente proibido o recebimento de qualquer item de consumo, em qualquer quantidade, desacompanhado da nota fiscal por outro servidor que não sejam os indicados no presente decreto.

**Art. 3.º.** A desconformidade de marca ou quantidade ensejará a recusa da mercadoria por parte do servidor responsável, vedado o recebimento parcial de mercadoria relacionada na nota fiscal

**Art. 4.º.** Após a conferência, o servidor responsável certificará a nota fiscal e encaminhará para o Controle Interno da Câmara para providências cabíveis.

**Art. 5.º.** Fica estabelecido o horário das 8h às 12h de segunda a sexta-feira para recebimento de material de consumo.

**Art. 6.º.** A responsabilidade pelo recebimento e conferência das mercadorias será do servidor CLAYLDO TEIXEIRA DA SILVA, que, em caso de ausência será substituído pela servidora VIVIANE RODRIGUES MACHADO.

**Art. 7.º.** Na eventualidade de nenhum dos servidores responsáveis estar presentes no momento da entrega, deverá ser convocada a Secretaria Geral da Câmara para indicação de substituto. Se o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONÔNIA

Secretário Geral também não estiver presente, não haverá recebimento de mercadoria.

**Art. 8.º.** Cópia deste Decreto deverá estar afixada no Almoarifado da Câmara Municipal

**Art. 9.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis, especialmente o Decreto Legislativo n.º. 007/2024.

---

**JAIR SILVA GOMES – PODEMOS**  
**Vereador Presidente/CMSMG**